

MUNICÍPIO DE DUARTINA

C.G.C. : 46.137.485/0001-60 - Rua Henrique Ortela nº. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299
E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br - CEP: 17470-000 - DUARTINA -SP



DECRETO Nº 2400

Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas

ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Prefeito Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

Considerando a leve diminuição dos casos de Covid-19 no município de Duartina, no entanto, com a necessidade de manutenção de medidas para que não ocorra um novo aumento e permanecendo a ausência de vagas disponíveis nos hospitais de referência;

Considerando a decisão proferida pelo STF na ADI 6341 que reconheceu a competência dos municípios para adotar medidas próprias para o enfrentamento da pandemia do Covid-19.

DECRETA,

Art. 1º – Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2º – Todos os estabelecimentos comerciais do município poderão funcionar até às 21h, com atendimento presencial, respeitando os limites e condições impostas pelo Plano São Paulo.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos, incluindo mercados e congêneres, deverão observar o limite máximo de 30% de sua capacidade, intensificar

MUNICÍPIO DE DUARTINA

C.G.C. : 46.137.485/0001-60 - Rua Henrique Ortela nº. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299
E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br - CEP: 17470-000 - DUARTINA -SP



as medidas de sanitização e desinfecção, proceder a aferimento de temperatura na entrada, disponibilizar álcool em gel, fiscalizar o uso de máscara por todos os funcionários e clientes, ficando limitada a entrada de apenas uma pessoa por família, além de outras medidas já determinadas pelo Plano São Paulo.

Art. 4º - Após as 21h todos os estabelecimentos comerciais do município só poderão atender mediante retirada no balcão, drive-thru e delivery, com o horário limite até as 22h, sendo vedado qualquer tipo de atendimento local/presencial no período das 21h as 22h.

Parágrafo Único - A retirada no balcão, drive-thru e delivery não esta autorizada para bares e congêneres (comércio de bebidas alcoólicas).

Art. 5º - As instituições religiosas poderão realizar atividades presenciais (cultos/missas/reuniões) com limite de 30% de sua capacidade, observando-se o horário máximo para encerramento da atividade até as 21h30.

Art. 6º - Fica proibida a prática de esporte de caráter coletivo.

Parágrafo Único - A proibição não se aplica as atividades de caráter terapêutico e academias, que deverão seguir as regras do art. 2º e art. 3º.

Art. 7º - Fica vedada a realização de eventos ou qualquer outro tipo de aglomeração em chácaras, residências ou locais públicos.

Art. 8º - Após as 22h fica instituído toque de recolher, ficando vedada a circulação de pessoas pelo município sem justificativa.

Art. 9º - Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção.

Art. 10º - O descumprimento de qualquer das disposições deste decreto e das regras do Plano São Paulo imporá a cada infrator multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e para os proprietários de imóveis que promovam eventos ou qualquer outro tipo de aglomeração a multa imposta será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

MUNICÍPIO DE DUARTINA

C.G.C. : 46.137.485/0001-60 - Rua Henrique Ortela nº. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299
E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br - CEP: 17470-000 - DUARTINA -SP



Art. 11º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 15 de Julho de 2021.

P.M. de Duartina, 24 de Junho de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Data Supra

JOSÉ DOMINGOS GIOVANETTI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo